



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Pregão Eletrônico Nº 50/2025

NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.051.762/0001-91, sediada na Rua Antonio Bet, 756 SEDE, Encosta do Sol, CEP 88730-000, São Ludgero (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Em análise ao edital, não é possível identificar qual o prazo para entrega do objeto, tornando o documento omissivo quanto a essa informação crucial. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 25 estabelece o seguinte:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, **à entrega do objeto** e às condições de pagamento.

No mesmo seguimento, o art. 92, VII menciona:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

VII - **os prazos** de início das etapas de execução, conclusão, **entrega**, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Veja-se, não se trata de mera liberalidade da Administração, mas uma obrigação a determinação clara dos prazos para cumprimento da obrigação, justamente para que as licitantes não sejam induzidas à erro, diante da não especificação de prazo de entrega no edital, não podendo ser surpreendida com prazo exíguo, por exemplo, quando do recebimento do empenho.

Não bastasse a ausência de prazo no edital, quando da sua implementação, é imprescindível que o Órgão observe o mercado atual para estabelecer prazos razoáveis para execução do objeto. Assim, ao determinar um prazo estreito, que não condiz com a realidade do mercado, está o Órgão ferindo alguns princípios que norteiam o processo licitatório, como o da competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa, razoabilidade e eficiência.



ADVOGADOS

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionou, afirmando que a estipulação de prazo exíguo para cumprimento da obrigação coloca em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir:

[...]Registre-se que **na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e o sistema operacional que inclui o preparo e deslocamento do bem, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.** Ademais, a discricionariedade conferida ao gestor público na estipulação de prazos para a entrega do objeto licitado **encontra limites no princípio da razoabilidade, sob pena de colocar em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir ou serviço que pretende contratar.** (TCE-MG - DEN: 1114598, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/08/2023)

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento com relação ao prazo para entrega dos objetos, devendo ser observado tudo o que foi explanado pela empresa, para estipulação de período compatível com a realidade, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 15 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Ludgero (SC), 1 de agosto de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE NUTRIGERO NUTRICA
ANIMAL LTDA

CNPJ nº 09.051.762/0001-91

CARLOS SCHLICKMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/01/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 018.727.489-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3416390, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na ESTRADA GERAL BOM RETIRO, S/N, BOM RETIRO, SÃO LUDGERO, SC, CEP 88.730-000, BRASIL.

BRUNO SCHLICKMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/05/2001, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 111.922.539-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6139778, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO BET, 756, CENTRO, SAO LUDGERO, SC, CEP 88730000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NUTRIGERO NUTRICA ANIMAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203986959, com sede Rua Antonio Bet, 756, Encosta do Sol São Ludgero, SC, CEP 88730000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.051.762/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CARLOS SCHLICKMANN, detentor de 18.200 (Dezoito Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CARLOS SCHLICKMANN transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio BRUNO SCHLICKMANN, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

BRUNO SCHLICKMANN, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO SCHLICKMANN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Req: 81200000381963

Página 1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-YoaZecnrz5w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11192253965-BRUNO SCHLICKMANN|01872748945-CARLOS SCHLICKMANN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICA ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ nº 09.051.762/0001-91

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BRAÇO DO NORTE/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e tem sede e domicílio à Rua Antonio Bet, 756, Encosta do Sol, São Ludgero, SC, CEP 88.730-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;
- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
- SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 14/09/2007 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Req: 81200000381963

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE NUTRIGERO NUTRICAÇÃO
ANIMAL LTDA

CNPJ nº 09.051.762/0001-91

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAIS	VALORES (R\$)
BRUNO SCHLICKMANN	20.000	100%	20.000,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO SCHLICKMANN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA. Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA NONA. Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando é o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os lucros líquidos que se verificarem, podem ter distribuição desproporcional a participação dos sócios, desde que com a anuência de todos os sócios, ou ainda, ficar em reservas na sociedade para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor objeto social da mesma.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Req: 81200000381963

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE NUTRIGERO NUTRICAÇÃO
ANIMAL LTDA

CNPJ nº 09.051.762/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os prejuízos que por ventura se verificarem são mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes e não o sendo, são suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em casos de aumento de capital tem preferência os sócios quotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do sócio remanescente, ficando assegurada a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuir, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro: O sócio remanescente deve ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio remanescente se manifeste ou havendo sobras, podem as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deve notificar por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio é tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administrador (es), modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação são definidas nas assembleias de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A assembleia de sócios é realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Req: 81200000381963

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE NUTRIGERO NUTRICAÇÃO
ANIMAL LTDA

CNPJ nº 09.051.762/0001-91

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A convocação para a assembleia deve ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, com apontamento do recebimento, ou através de Carta Registrada com AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O administrador deve entregar 30 (trinta) dias antes da data da assembleia cópia das demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas do administrador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. As deliberações são aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, são resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e da Lei das S.As, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO LUDGERO/SC, 26 de fevereiro de 2022.

CARLOS SCHLICKMANN

BRUNO SCHLICKMANN

Req: 81200000381963

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/03/2022



226367592

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NUTRIGERO NUTRICAO ANIMAL LTDA
PROTOCOLO	226367592 - 16/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203986959
CNPJ 09.051.762/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022
SOB N: 20226367592

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226367592

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01872748945 - CARLOS SCHLICKMANN - Assinado em 16/03/2022 às 17:26:26

Cpf: 11192253965 - BRUNO SCHLICKMANN - Assinado em 16/03/2022 às 17:27:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/03/2022 Data dos Efeitos 17/03/2022

Arquivamento 20226367592 Protocolo 226367592 de 16/03/2022 NIRE 42203986959

Nome da empresa NUTRIGERO NUTRICAO ANIMAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177379437902943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/03/2022



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.051.762/0001-91, sediada na Rua Antonio Bet, 756 SEDE, Encosta do Sol, CEP 88730-000, neste ato representado pelo seu representante Bruno Schlickmann, inscrito no CPF n. 111.922.539-65, residente na Rua Antonio Bet, 756, Bairro Centro, em São Ludgero/SC, 88730-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Ludgero (SC), 21 de agosto de 2024.

NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

**BRUNO
SCHLICKMANN**
:11192253965

Assinado de forma
digital por BRUNO
SCHLICKMANN:11192
253965
Dados: 2024.08.23
09:49:08 -03'00'